

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024
SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS (EXAMES CLÍNICOS,
PROCEDIMENTOS, FISIOTERAPIA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS)

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236 – Centro – CEP 80.060-160 - Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente Gerson Denílson Colodel, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, nº 111, Bairro Estrela, Município de Ponta Grossa, Paraná – CEP: 84.040-130, neste ato representada por sua sócia administradora Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, portador do RG/ nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 05/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este **CONTRATO** de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**, instaurado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.142/90.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do(s) serviço(s) de saúde em **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, contemplando os seguintes exames/procedimentos/consultas: **02.11.02.003-6 – ELETROCARDIOGRAMA**, devidamente previstos na tabela **COMESP** ou sucessivamente, na tabela **SIGTAP**.

Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados pela **CONTRATADA** em seu clínica/hospital/próprio estabelecimento/ unidades descentralizadas/ AMES, situado no endereço/localizado na Rua Nestor Guimarães, nº 111, (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, Cidade Ponta Grossa, Paraná – CEP: 84.040-130.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º As quantidades descritas na proposta da **CONTRATADA** são estimativas, estando obrigado o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente contratadas pelos municípios integrantes do **COMESP** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 3º A Contratada deverá disponibilizar ao **COMESP** agenda de horários para a realização das consultas, exames e/ou procedimentos que será cadastrada no Sistema de Agendamento *On-line* e disponibilizada para os municípios consorciados;

§ 4º A agenda de horários deverá ser disponibilizada até o dia 05 (cinco) de cada mês relacionado minimamente ao primeiro trimestre e as demais agendas enviadas sucessivamente contemplando a totalidade do mês subsequente, a fim de que haja tempo hábil para o seu cadastro no Sistema de Agendamento *On-line* do **COMESP** e o respectivo agendamento pelos municípios consorciados;



§ 5º A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Autorização** gerada através do Sistema de Agendamento *On-line* utilizado pelos municípios integrantes do COMESP, juntamente com o pedido de exame ou referência/encaminhamento;

§ 6º O COMESP se responsabiliza única e exclusivamente pelo cadastro da empresa e disponibilização da agenda no Sistema de Agendamento *On-line* aos municípios consorciados, cabendo a estes a responsabilidade pelo agendamento das consultas, exames e procedimentos;

§ 7º Os serviços deverão ser prestados obedecendo às normas do Ministério da Saúde, os protocolos internos do COMESP e os princípios de universalização do acesso do usuário ao Sistema, integralidade da atenção e tratamento equânime, estando às obrigações definidas no termo contratual;

§ 8º O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, facultando-se os sábados, domingos e feriados, salvo a CONTRATA que realizar atendimentos 24h em sua unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR

§ 1º O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de **12/03/2025**, totalizando **12 (doze) meses de prestação de serviços**, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 107 da lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O valor total do contrato será de até **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)** para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme **inexigibilidade nº 05/2024**.

§ 4º Os valores dos itens constantes na Tabela COMESP e sucessivamente na Tabela SIGTAP são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo reajustes dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§ 1º A Credenciada deverá enviar para o setor de faturamento do COMESP, as Guias de Autorização devidamente RECEPCIONADAS no Sistema de Gestão de Saúde, emitidas pelos Municípios, sem rasuras, juntamente com os pedidos de exames, separados por data de atendimento em ordem cronológica e por ordem alfabética dentro de cada dia de atendimento até o quinto dia do mês subsequente:

I - As guias de atendimento deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento *Online* do COMESP diariamente;

II - No caso de atendimentos reagendados fora do mês de competência, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento da guia anterior e a emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentar ao COMESP na



competência correspondente ao atendimento. Fica proibida a reutilização da guia inicial cujo atendimento foi reagendado para outra data;

III - O não atendimento do §1º ensejará no não faturamento da produção, e na devolução das faturas para correção das irregularidades apresentadas. O prestador ficará ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas até o quinto dia da próxima competência, de forma que sua apresentação extemporânea autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

IV - Após as conferências das guias de atendimento pela equipe técnica do COMESP, o setor de faturamento enviará no e-mail informado no credenciamento os valores e dados para emissão e entrega da Nota Fiscal que deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis;

Após a disponibilização do processo digital no sistema de gestão do COMESP, os credenciados serão capacitados para a utilização da ferramenta para envio das notas fiscais juntamente com as documentações, unicamente através do sistema de processo digital;

§ 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa contratada (pessoa jurídica), em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, observado ainda os seguintes procedimentos:

I-O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

II - A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, quantidade executada, o valor total e unitário, devendo constar o número do empenho, o número da agência bancária e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

III - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;

IV - Apresentar as certidões negativas de prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT exigidos para a realização do pagamento;

§ 3º Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas;

§ 4º A apresentação de certidões POSITIVAS E QUALQUER OUTRA DECORRÊNCIA DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA implicam em notificação ao prestador, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação da pendência. Caso não seja regularizado será suspensa a execução contratual;

§ 5º O prazo para pagamento será considerado a partir do envio de TODOS os documentos exigidos; enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal na entrega do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais, não serão liberados os pagamentos, sendo estes realizados após a regularização.

§ 6º No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais/Faturas ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA para as devidas correções, e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

§ 7º Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nova documentação com a solução das respectivas pendências;

§ 8º O pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Consórcio encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

1

I - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Chamamento Público nº 05/2023, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

§ 1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

§ 2º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no termo no art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



- II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.**

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

§3º Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao COMESP, com urbanidade, com zelo, com presteza, com a indicação correta da *anamnese* ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem;

§4º É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa do usuário ou de seu acompanhante; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§5º Será responsabilizada por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§6º Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

§7º Cumprir a data e horário de agendamento conforme guia gerada pelos municípios, salvo caso fortuito e/ou força maior;

§8º Havendo qualquer intercorrência que ocasione o cancelamento da agenda ou impeça o atendimento do paciente na data agendada, a CONTRATADA é obrigada a informar ao Setor de Agendamento e Regulação do COMESP, devendo esta **responsabilizar-se pelo aviso antecipado de no mínimo 72h;**

§9º A CONTRATADA deverá comunicar à Central de Agendamentos e Regulação outra data para reposição da agenda, responsabilizando-se pela transferência dos pacientes no sistema de agendamento, bem como a comunicação ao paciente do cancelamento e a nova data da agenda, observando o item 14.1.2 do edital.

§10º Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identificação do paciente e da **Guia de Autorização** gerada através do Sistema de Agendamento *On-line* utilizado pelos municípios integrantes do COMESP, juntamente com o pedido de exame ou referência/encaminhamento;

2

§11º Fornecer e responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: insumos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

§12º Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

§13º Notificar o COMESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

§14º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados;

§15º É responsabilidade da CONTRATADA, registrar corretamente no sistema de gestão de saúde os atendimentos, inclusive em casos de força maior (falta de luz, queda do sistema, etc), o registro deverá ser informado manualmente e posteriormente registrado no sistema;

§16º Informar ao COMESP qualquer alteração que venha a ocorrer no período da vigência do contrato como: Alteração de razão social e/ou mudança de endereço, mudança de Diretoria, Responsável Legal, Responsável Técnico, exclusão de profissional, bem como encaminhar juntamente com o Requerimento preenchido os documentos alterados.

§17º A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§18º Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem como as comunicações, verbais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.

§19º As informações confidenciais deverão ser salvaguardadas em sigilo.

§20º A Credenciada não divulgará, permitirá acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto aos próprios pacientes ou seus representantes legais.

§21º A Credenciada divulgará as informações confidenciais somente aos seus funcionários que tiverem necessidade de conhecê-las em função do cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 05/2023.

§7º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de



habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de Março de 2024.

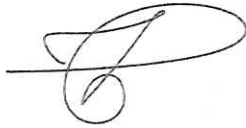

Gerson D. Colodel
PRESIDENTE DO COMESP
Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2024.03.13
15:27:17 -03'00'
Marcelo Valladao Ferreira de Carvalho
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP**TESTEMUNHAS:**

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

MICHEL DOS
SANTOS
CAVALHEIRO:061
40024943

Assinado de forma digital
por MICHEL DOS SANTOS
CAVALHEIRO:0614002494
3
Dados: 2024.03.13
15:27:33 -03'00'


Assinado de forma
digital por THAIS MARA
PRESTES
PROENCA:46110575852
Dados: 2024.03.13
15:31:49 -03'00'